



PROCESSO N.º 928/04

PROTOCOLO N.º 5.657.528-6

PARECER N.º 476/05

APROVADO EM 31/08/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/DEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Expansão dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

RELATOR: OSCAR ALVES

## I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2795/2004-GS/SEED, encaminha a este Conselho, o plano de expansão da Educação Profissional para a Rede Pública Estadual, do qual consta a relação nominal dos estabelecimentos de ensino com a indicação dos cursos a serem ofertados em 2005 e a justificativa seguinte:

“A gestão 2003/2006 da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, ao definir as políticas que iriam nortear a Educação Profissional para a Rede Pública Estadual, assumiu com convicção a diretriz de garantir a retomada desta modalidade de ensino sabendo do enorme desafio que teria de enfrentar face, principalmente, do contexto que caracteriza a deficiência de recursos financeiros para a manutenção e expansão desta oferta em nível público estadual.

A Educação Profissional foi a modalidade de ensino mais atingida pelas políticas equivocadas dos anos anteriores, as quais resultaram no desmonte da rede pública de cursos profissionalizantes de nível técnico. Desmonte este, que trouxe conseqüências desastrosas para a população paranaense em geral e com maior destaque para os adolescentes e jovens, aos quais foi negado o acesso à escola do trabalho, quando fosse de seu interesse por esta opção de escolaridade formal.

Em face desta realidade muitos são os desafios que estão sendo enfrentados para implementar uma política de retomada da oferta da Educação Profissional de nível técnico que privilegie, sobretudo, a sua reestruturação curricular, a instituição de quadro próprio de professor a partir de concurso público, a formação continuada dos profissionais, a melhoria da estrutura física e material dos estabelecimentos e a sua adequada manutenção. Assim, guiados pela vontade política e embasada em princípios pedagógicos claros optamos por implantar, a partir do início de 2004, propostas curriculares que privilegiavam a organização curricular integrada, as quais tiveram por base legal os Pareceres n.º 1095/03 e 048/04, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.



PROCESSO N.º 928/04

Tendo em vista continuar neste processo, o Departamento de Educação Profissional vem desencadeando um processo de expansão que privilegia a organização curricular integrada, agora embasado no Decreto 5154/04 e na consolidação do acordo de apoio técnico-financeiro-pedagógico, firmado em agosto de 2004, entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e a SETEC/MEC.

Dessa forma, queremos enfatizar que a construção das propostas com organização curricular integrada, contou com participação de eminentes professores especialistas na área da educação, sobretudo, da área de educação e trabalho.

A concepção curricular adotada na Educação Profissional, tem no trabalho o princípio educativo entendido em sua dimensão positiva, isso é, na perspectiva de uma formação omnilateral e politécnica, que desmistifique a reação entre ensino, formação e mercado de trabalho. Esta concepção considera o homem em sua totalidade histórica.

A concepção aqui explicitada, norteou a nova estrutura e organização curricular em sua forma integrada. Outra retomada considerada importante em termos curriculares e acredita-se na melhoria da formação dos alunos foi a inclusão do estágio profissional obrigatório, assumindo este componente curricular como atividade educativa e eixo de articulação da teoria/prática entre as disciplinas do currículo não mais idealizado como pólo prática do curso” (cf. fl. 06).

2. O presente processo foi distribuído à Câmara de Planejamento, sendo designada Relatora, a Conselheira Rosi Mariana Kaminski, em 08/12/04. O parecer emitido pela então Relatora foi aprovado pela Câmara, em 14/03/05 e na Sessão Plenária de 18/03/05, houve o pedido de vista do Conselheiro Oscar Alves, para apreciação da matéria pela Câmara do Ensino Médio.

3. Este Conselho, ao final do ano de 2003, apreciando o plano de expansão da Educação Profissional, do ano de 2004 – Parecer n.º 1086/03 e aprovando as propostas curriculares dos cursos de Formação de Docentes e de Educação Profissional – Pareceres n.ºs 1095/03, 45/04 e 48/04, deu ênfase à existência de duas modalidades de ensino: da modalidade Normal, Nível Médio e da modalidade Educação Profissional, Técnica Nível Médio, tendo em vista as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais – Resoluções CNE/CEB n.ºs 2/99 e 4/99.

4. Para estudo da matéria em pauta o Conselheiro Relator da Câmara de Ensino Médio, Oscar Alves, solicitou, em 19/04/05, “*complementação de informações a respeito do Acordo de Apoio Técnico-Financeiro-Pedagógico, firmado em agosto de 2004 entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED) e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC)*”, sugerindo “que a proposta de expansão/2005 seja apresentada em duas partes:

- a) *proposta de expansão da Educação Profissional em Nível Técnico;*
- b) *proposta de expansão da Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade normal, face à existência de legislações distintas e específicas tanto em nível nacional quanto em nível estadual.”* (fl.22).



PROCESSO N.º 928/04

5. O presente processo retornou a este Conselho, em 22/07/05, pelo ofício n.º 1950/2005-GS/SEED, no qual o Departamento de Educação Profissional - DEP/SEED, atendendo às solicitações citadas no item 4, apresenta três blocos distintos que constituir-se-ão em anexos deste Parecer, dos quais constam o seguinte:

1.º - Proposta de Expansão do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contendo a justificativa e a relação dos estabelecimentos de ensino que ofertarão tais cursos (fls.35 a 44 – ANEXO I);

2.º - Proposta de Expansão do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Nível Médio, modalidade Normal, contendo a justificativa e a relação dos estabelecimentos de ensino que ofertarão o referido curso. (fls.28 a 34 – ANEXO II);

3.º - Acordo de Cooperação Técnico – Científica – Pedagógica que entre si celebram o Ministério da Educação e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, com vistas ao Desenvolvimento de Projetos e Atividades de Mútuo Interesse. (fls.46 a 49 – ANEXO III).

## II – VOTO DO RELATOR

Isto posto, damos por apreciados o Plano de Expansão da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental Nível Médio, modalidade Normal, nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, em 2005, da SEED/PR bem como o Acordo de Cooperação Técnico – Científica – Pedagógica que entre si celebram o Ministério da Educação e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, cujos documentos constituir-se-ão, nos anexos I, II e III, deste Parecer.

Estabelecer em consonância ao referido Acordo, o encaminhamento a este Conselho, de avaliações:

1º) do programa de formação continuada para os professores da rede estadual de ensino, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (cf. inciso IV, Cláusula Segunda), até o final do ano de 2005;

2º) das experiências e resultados alcançados nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados pelos estabelecimentos de ensino da rede estadual, de forma integrada ao Ensino Médio ou de forma concomitante ou subsequente ao Ensino Médio (cf. inciso V, Cláusula Segunda), até o final de junho de 2006.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/04

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 29 de agosto de 2005.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de agosto de 2005.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/04

**ANEXO I**  
**Educação Profissional Técnica de Nível Médio**



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/04

**ANEXO I**  
**Educação Profissional Técnica de Nível Médio**



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/04

**ANEXO I**  
**Educação Profissional Técnica de Nível Médio**



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/04

**ANEXO I**  
**Educação Profissional Técnica de Nível Médio**





**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/04

**ANEXO I**  
**Educação Profissional Técnica de Nível Médio**



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/04

**ANEXO I**  
**Educação Profissional Técnica de Nível Médio**



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/04

**ANEXO I**  
**Educação Profissional Técnica de Nível Médio**



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/04

**ANEXO II**

**Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino  
Fundamental, Nível Médio, Modalidade Normal**



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/04

**ANEXO II**

**Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino  
Fundamental, Nível Médio, Modalidade Normal**



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/04

**ANEXO III**

**Acordo de Cooperação Técnico – Científica – Pedagógica entre MEC e SEED/PR**



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/04



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/04





**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/04



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/04



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/04



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/04



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/04



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/04



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/04



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/04





**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/04